A Evolução do Conceito de Família no Brasil

Autor(res)

Marcos Paulo Andrade Bianchini
Jonatas Vinícius Mendonça Neves
Renato Horta Rezende
Marcelo Queiroz Alves De Oliveira
Flávia Rodrigues Cantagalli

Categoria do Trabalho

1

Instituição

FACULDADE ANHANGUERA DE BELO HORIZONTE - UNIDADE ANTONIO CARLOS

Introdução

A Família é a instituição mais importante que temos em nossa sociedade e segundo VENOSA, “a família é uma importante instituição, responsável por criar uma nova geração, desenvolvendo vínculos que evoluem para se transformar em uma grande sociedade”, sendo de suma importância, a proteção desse ente por parte do Estado.
Ao longo do tempo, o conceito de família vem sofrendo significativas mudanças no Brasil, e por meio destas, esse conceito deixou de ser apenas um entendimento de relacionamento entre marido, esposa, filhos e passou com a Constituição de 88 a abranger também outros modelos familiares.

Objetivo

Mas por qual motivo o conceito de família teve tantas mudanças de entendimento por parte dos doutrinadores da área?

Material e Métodos

No Brasil a Constituição Federal de 1988, trouxe com sigo novos arranjos familiares, que no Código Civil de 1916 ainda não existiam, como por exemplo a
Família Casamentária (art. 226, §1º e 2º, CF);
Família Monoparental (art. 226, §4º, CF);
Família Informal (art. 226, §3º, CF);

O Código Civil de 2015 em seu artigo 1.723, traz à tona o entendimento de União estável, estabelecendo que:
“É reconhecida como entidade familiar a união estável entre o homem e a mulher, configurada na convivência pública, contínua e duradoura e estabelecida com o objetivo de constituição de família”.

Resultados e Discussão

É importante ressaltar o entendimento do doutrinador NOGUEIRA, que diz:

"É de fundamental importância para a compreensão deste estudo a abordagem do conceito de entidade familiar. A entidade familiar de início é constituída pela figura do marido e da mulher. Depois se amplia com o surgimento da prole. Sob outros prismas, a família cresce ainda mais: ao se casarem, os filhos não rompem o vínculo familiar com seus pais e estes continuam fazendo parte da família, os irmãos também continuam, e, por seu turno, casam-se e trazem os seus filhos para o seio familiar. A família é uma sociedade natural formada por indivíduos, unidos por laço de sangue ou de afinidade. Os laços de sangue resultam da descendência. A afinidade se dá com a entrada dos cônjuges e seus parentes que se agregam à entidade familiar pelo casamento" (NOGUEIRA).

Conclusão

O Direito de família, vem passando por mudanças necessárias nos últimos anos, trazendo novos entendimentos que realmente precisam ser discutidos para que todos os tipos de família, unidas pela afetividade venham ser protegidas em nossa sociedade.

Referências

Código Civil Brasileiro;
Constituição Federal;
https://jus.com.br/artigos/64933/entidades-familiares-uma-analise-da-evolucao-do-conceito-de-familia-no-brasil-na-doutrina-e-na-jurisprudencia